



PROJETO DE LEI Nº 108/2025

Ementa: *Dispõe sobre a regulamentação do uso das vagas de carga e descarga localizadas no perímetro urbano do município de Apucarana por veículos de pequeno porte, como motocicletas, motonetas e automóveis de passeio, utilizados para transporte e entrega de mercadorias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAN LENHARO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Fica autorizado o uso das vagas de carga e descarga demarcadas no perímetro urbano do município de Apucarana por motocicletas, motonetas, triciclos e automóveis de passeio, desde que utilizados exclusivamente para a finalidade de carga ou descarga de mercadorias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Carga e Descarga:** A operação de embarque ou desembarque de mercadorias no veículo, que não pode exceder o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o motorista permanecer no local para a imediata retirada do veículo, caso solicitado.

II - **Veículos de Pequeno Porte:** Motocicletas, motonetas, triciclos e automóveis de passeio, utilitários ou não, com peso bruto total de até 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas).

Art. 3º As vagas de carga e descarga demarcadas serão de uso compartilhado, respeitando-se a prioridade de veículos de maior porte, como caminhões e caminhonetes, quando em operação de carga e descarga simultânea.

Art. 4º Os veículos que utilizarem as vagas de que trata esta Lei deverão estar devidamente identificados como prestadores de serviço de entrega





de mercadorias, seja por meio de adesivos, caixas de transporte, coletes, podendo ainda – a critério do Executivo Municipal – realizar cadastro específico junto ao órgão competente para sua devida identificação.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação de trânsito vigente, sem prejuízo da aplicação de multas específicas a serem estabelecidas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adan Lenharo
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa aprimorar a legislação de trânsito do município de Apucarana, adaptando-a à crescente realidade do transporte de mercadorias por meio de veículos de pequeno porte, como motocicletas e automóveis, popularmente conhecidos como serviços de delivery ou motofrete.

Atualmente, a falta de clareza nas normativas existentes sobre o uso das vagas de carga e descarga tem gerado conflitos e multas indevidas a profissionais que dependem desses espaços para o exercício de sua atividade. A restrição tácita a veículos maiores ignora o contexto econômico e logístico atual, onde a agilidade e a eficiência das entregas de pequeno volume são essenciais para o comércio local.

A aprovação desta lei proporcionará segurança jurídica a esses profissionais, evitando multas e autuações indevidas, e garantirá a eles o direito de utilizar as vagas de maneira adequada e organizada. Além disso, a proposta contribui para a democratização do espaço público, otimizando o uso das vagas existentes e beneficiando o comércio local, que terá mais facilidade para receber e despachar mercadorias, independentemente do tipo de veículo utilizado para a entrega.

Ao regulamentar o uso compartilhado dessas vagas, a lei busca um equilíbrio, garantindo que a utilização por veículos de pequeno porte não prejudique a operação dos veículos maiores, que tradicionalmente utilizam esses espaços. A identificação dos veículos e a limitação do tempo de uso são medidas que visam a organização e a rotatividade das vagas, evitando o uso indevido e o estacionamento prolongado.

Desta forma, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço importante para a mobilidade urbana de Apucarana, tornando-a mais justa, eficiente e adaptada às necessidades dos cidadãos e dos profissionais que movimentam a economia local.

